



Regulamento de Taxas, Licenças e Preços da Freguesia de Ferreiras

Regulamento e Tabela Geral de Taxas, Licenças e Preços

Em conformidade com o disposto na Lei que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, conjugada com a lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e com o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços em vigor na Freguesia.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2º Sujeitos

1. O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão também sujeitos aos pagamentos de taxas das autarquias locais o Estado, as regiões Autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das regiões Autónomas e das autarquias locais.

Artigo 3º

Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
2. O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros, nos termos do preceituado no nº 2 do Artigo 5º.
3. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.
4. As isenções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos;
5. Estão isentos os atestados, certidões e declarações com as seguintes finalidades e condições:
 - a. Fins militares;
 - b. Comprovada insuficiência económica.

Artigo 4º

Dispensas totais ou parciais

1. Mediante deliberação fundamentada da junta de freguesia poderão ser dispensadas total ou parcialmente do pagamento de taxas devidas nos termos do presente regulamento:
 - a. Pessoas colectivas de direito público ou de utilidade administrativa e pública;
 - b. Cooperativas;
 - c. Associações culturais, recreativas, desportivas ou profissionais;
 - d. Outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos;
 - e. Organismos privados que prossigam, na área de freguesia, fins de interesse eminentemente público, desde que legalmente constituídas,

relativamente às pretensões que visem a prossecução dos respetivos fins estatutários.

Artigo 5º

Procedimentos na isenção e dispensas totais ou parciais

1. A isenção e as dispensas totais ou parciais previstas nos artigos anteriores devem ser solicitadas pelo sujeito passivo através de requerimento de deferimento à Junta, devidamente fundamentado, do qual deverá constar:
 - a. Identificação do requerente;
 - b. Documentos comprovativos da qualidade em que requer a dispensa ou isenção;
 - c. Descrição sumária dos motivos do pedido.
2. Para a verificação da insuficiência económica e proceder à isenção, o sujeito passivo deverá comprovar, através da declaração de IRS, que o seu agregado familiar recebeu menos do que a remuneração mínima garantida, “*per capita*”, segundo o mesmo conceito do cálculo do rendimento relevante para efeitos de proteção jurídica.

CAPÍTULO II
FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA-FINANCEIRA DOS
VALORES DAS TAXAS DA FREGUESIA

Artigo 6º

Princípios Orientadores

Nos termos do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de dezembro, os regulamentos que criem taxas das freguesias, terão que conter, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia (alínea c), n.º 2 do artigo 8.º).

Os valores constantes do Regulamento e Tabela de Geral de Taxas e Preços desta Freguesia foram fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, equivalência jurídica, justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, tal como decorre do artigo 15º da Lei das Finanças Locais.

Artigo 7º
Tipos de taxas

TAXAS	DESCRIÇÃO
Serviço Público	Taxas devidas pela prestação individualizada de um serviço público local. Para financiar as prestações divisíveis e individualizáveis de serviços públicos.
Utilização de um bem de domínio público	Taxas devidas pela utilização privativa de bens do domínio local ou municipal. Para compensar a comunidade por um uso/aproveitamento individual que o sujeito passivo faz de um bem de domínio público.

De acordo com o artigo 6.º do RGTAP, as taxas das freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente:

- Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias;
- Pela gestão de equipamento rural e urbano;
- Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

O RGTAP estabelece ainda que o valor das taxas deve ser fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública total ou o benefício auferido pelo particular, podendo também ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações (n.º 2 do artigo 4.º).

Artigo 8º
Pressupostos e condicionantes

Para a elaboração deste estudo foram tidos em conta os seguintes pressupostos e condicionantes:

a. A inexistência de um sistema de contabilidade de custos, analítica ou de gestão, faz com que não exista uma desagregação da informação que permita recolher custos de forma mais direta para sustentar com maior rigor o custo da atividade pública local de cada uma das taxas.

A Junta de Freguesia tem o SNC-AP implementado.

b. Os valores de referência são do ano de 2022.

c. Em todas as abordagens metodológicas de cálculo do custo real da atividade da freguesia foram atendidos princípios de eficiência organizativa.

d. O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

e. A metodologia adotada para a fundamentação económico-financeira das taxas consistiu no apuramento do custo minuto por interveniente e pela respectiva imputação destes aos bens e serviços que geram taxas. Para efetuar esta imputação foi necessário conhecer os tempos despendidos em cada processo.

Artigo 9º
Determinação dos valores das taxas

A fórmula de cálculo utilizada assenta em duas vertentes essenciais. Numa primeira fase, apurámos os custos da atividade pública local e, numa segunda fase, foram introduzidos os critérios de desincentivo e benefício, sendo que a Freguesia, no âmbito das suas atividades políticas e sociais, pode incentivar certas práticas, suportando, para o efeito, parte do custo.

Este custo é normalmente denominado por custo social suportado.

SIGLAS	DENOMINAÇÃO	DESCRIÇÃO
CTAXA	Custo da Taxa	Total do custo da atividade pública local.
BENEF	Benefício auferido pelo particular	Diz respeito ao benefício que o particular obtém com a utilização de determinado bem do domínio público. Relativamente a esta matéria, o RGTAL, no n.º 1 do art.º 4º, refere que as taxas não podem ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. Este conceito engloba na taxa o valor que o particular retira da utilização de um determinado bem ou serviço quer este constitua ou não um custo para a entidade.
DESINC	Desincentivo	Desincentivo à prática de certos atos ou operações. Dizem respeito a custos que a entidade estipula para evitar ou reduzir o impacto negativo de certos atos. Segundo o n.º 2 do art.º 4º do RGTAL, o valor das taxas pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.
CSOCIAL	Custo social	Custo suportado pela entidade que corresponde ao incentivo dado para a prática de determinados atos que aumentam a qualidade de vida.

O critério básico que a Freguesia adotou para a determinação dos valores a cobrar em cada uma das taxas dos serviços prestados pela autarquia consistiu na determinação dos custos por minuto, quer sejam os custos com o pessoal afeto ao processo de emissão de documentos, quer sejam os custos com o equipamento afeto a cada funcionário bem assim como os restantes custos específicos.

(1) Custos Administrativos (CADM)

Os custos administrativos englobam todos os custos suportados no processo administrativo, nomeadamente a receção, organização e circuito do processo relativo a cada taxa, emissão e cobrança da taxa ou licença.

(2) Custos dos Serviços Técnicos / Operacionais (CSTEC)

Os custos dos serviços técnicos englobam todos os custos suportados de natureza técnica, nomeadamente o estudo do processo, emissão de pareceres técnicos e fundamentações da decisão política relativo a cada taxa e licença ou pedido de

autorização, assim com os custos de natureza operacional, que genericamente serão obtidos tal como os custos administrativos.

(3) Custos de Decisão (CDEC)

Os custos de decisão englobam todos os custos suportados de natureza política. Genericamente podem ser calculados tal como os custos administrativos.

(4) Custos Específicos (CESP)

São os custos que derivam de casos específicos característicos de algumas taxas que além dos custos antes referidos, exigem outros custos como custos com equipamento informático, instalações disponibilizadas e materiais e serviços utilizados (folhas, impressões, portes e registos de correio).

(5) Custos Indiretos (CIND)

Compreendem todas as despesas de manutenção dos edifícios, amortizações e custos com o pessoal, não imputados diretamente.

(6) Apuramento dos minutos anuais potenciais por funcionário

Descrição	Valores
1. Horas de trabalho por dia	7
2. Horas de trabalho semanais (7 horas x 5 dias)	35
3. Semanas de trabalho por ano	52
4. Horas anuais (2 x 3) = (35 x 52)	1.820
5. Férias, feriados, faltas (7 semanas x 5 dias * 7 h)	245
6. Horas anuais de trabalho efetivo (4 - 5) = (1.820 - 245)	1.575
7. Dias anuais de trabalho efetivo (6 / 1) = (1.575 / 7)	225
8. Minutos anuais de trabalho efetivo (1.575 h x 60 minutos)	94.500

CAPITULO III
TAXAS e LICENÇAS APLICADAS

Artigo 10º
Taxas e Licenças

Esta Junta de Freguesia cobra taxas e Licenças relativas a:

1. Taxas administrativos: emissão de atestados, certidões, termos de identidade e justificação administrativa;
2. Certificação e digitalização de fotocópias e outros documentos;
3. Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
4. Licenciamento de venda ambulante de lotarias;
5. Licenciamento de arrumador de automóveis;
6. Licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;
7. Licenciamento de Vendedor.

CAPITULO IV
TAXAS ADMINISTRATIVAS

Artigo 11º
Serviços Administrativos

1. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + \underline{ct/N}$$

- a. **tme** = tempo médio de execução;
- b. **vh** = valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

- c. ct/N = custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);
- 3. Os valores constantes do n.º 1 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 12º
Certificação de Fotocópias

- 1. As taxas de certificação de fotocópias têm por base até 80% do estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.
- 2. A partir da quinta página é, por página a mais, 10% do valor estipulado .

Artigo 13º
Licenciamento e Registo de Canídeos

- 1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril).
- 2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a. Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
 - b. Licenças da Classe A ,B e I: uma vez e meia a taxa N de profilaxia médica;
 - c. Licenças da Classe E: duas vezes a taxa N de profilaxia médica;
 - d. Licenças da Classe H e G: o triplo da taxa N de profilaxia médica;
- 3. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
- 4. O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.
- 5. A mera detenção, posse e circulação de cães carece de licença, sujeita a renovações anuais, que tem de ser requerida na junta de freguesia, aquando do registo do animal.
- 6. A licença deve ser renovada todos os anos, sob pena de caducar.

Artigo 14º

Concessão de Licença para Venda Ambulante de Lotarias

1. As taxas pagas pela concessão de licenças para venda ambulante de lotarias têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TVAL} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}/\text{N}$$

Em que:

TVAL: Taxa de Venda Ambulante de Lotarias

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

ct/N: = custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

Artigo 15.º

Concessão de Licença para Arrumadores de Automóveis

1. As taxas pagas pela concessão de licença para arrumadores de automóveis têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TAA} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}/\text{N}$$

Em que,

TAA: Taxa de Arrumador de Automóveis

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

ct/N: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

desinc: taxa de desincentivo à atividade (cinco vezes)

Artigo 16.º

Concessão de Licença para Realização de Atividades Ruidosas de Caráter Temporário

1. As taxas pagas pela concessão de licenças para realização de atividades ruidosas de caráter temporário têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TAR} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}/\text{N}$$

Em que,

TAR: Taxa de Atividades Ruidosas

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

ct/N: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

2. Estas licenças serão concedidas conforme o regulamentado no Dec. Lei 9/2007 de 17 de janeiro com a introdução das alterações do Dec. Lei nº 278/2007 de 1 de agosto.

Artigo 17º

Concessão de licença de cartão de vendedor

1. As taxas pagas pela concessão de licenças de cartão de vendedor têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TCV} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}/\text{N}$$

Em que:

TCV: Taxa de Cartão de Vendedor

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

ct/N: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

CAPITULO V
PREÇOS DE BENS E SERVIÇOS APLICADOS

Artigo 18º
Bens e serviços

Esta Junta de Freguesia presta os seguintes tipos de serviços:

1. Mercados e Feiras;
2. Fotocópias

Artigo 19º
Mercados e Feiras

1. Os preços a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras são definidos na tabela de taxas, licenças e preços.
2. Os valores previstos no n.º 1 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 20º
Fotocópias

1. Os preços a aplicar pelo serviço de fotocópias são definidos na tabela de taxas, licenças e preços.
2. Os valores previstos no n.º 1 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

CAPÍTULO XI LIQUIDAÇÃO

Artigo 21º Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante fatura a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 22º Pagamento em Prestações

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestação, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 23º
Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
3. O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e processo Tributário.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24º
Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económica – financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 25º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 26º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento, são aplicáveis, sucessivamente:

- a. Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- b. A Lei das Finanças Locais;
- c. A Lei Geral tributária;
- d. A Lei das Autarquias Locais;
- e. O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f. O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g. O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h. O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 27º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no diário da república, na página eletrónica e em edital a afixar no Edifício da Sede da Junta de Freguesia.

Junta de Freguesia de Ferreiras, 16 de Novembro de 2023.

TABELA DE TAXAS

ANEXO I

LICENCIAMENTO E REGISTO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Registo Administrativo	2,50 €
Licenças de Canídeos e Gatídeos	
Categoria A - Cão de companhia	7,50 €
Categoria B - Cão fins económicos	7,50 €
Categoria E - Cão de caça	10,00 €
Categoria G - Cão potencialmente perigoso	15,00 €
Categoria H - Cão perigoso	15,00 €
Categoria I - Gato	7.50 €
Isenções:	
Categoria C- Cão para fins militares, policiais e de segurança pública	
Categoria D- Cão para investigação científica	
Categoria F- Cão-guia	

TABELA DE TAXAS

ANEXO II

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Documentos	Taxa
Atestados	5,00 €
Certidões	7,00 €
Termos de identidade e justificação administrativa	7,00 €
Provas de vida em impresso próprio fornecido	3,00 €
Elaboração de Cartão	5,00€
Renovação de cartão	3,00€
Isenções:	
a . Fins Militares b . Comprovada insuficiência económica	
Certificação de conformidade de fotocópias com os documentos originais	
Documentos até 4 folhas	14,00 €
por cada folha a mais	1,00€

ANEXO III

CONCESSÃO DE LICENÇAS

Concessão de Licenças	
Venda Ambulante de Lotarias	25,00 €
Arrumadores de Automóveis	25,00 €
Realização de Atividades Ruidosas de Carácter Temporário	25,00 €

TABELAS DE PREÇOS

ANEXO IV

OCUPAÇÃO DE ESPAÇO – TERRADO MENSAL

Ocupação de espaço permanente	10,00 €
Ocupação de espaço eventual	15,00 €

OCUPAÇÃO DE ESPAÇO NO MERCADO MUNICIPAL – MENSAL

Ocupação de Banca	50,00 €

Fotocópias

Fotocópias a cores	
Fotocópias formato A4 (um lado)	0,25 €
Fotocópias formato A4 (dois lados)	0,35 €
Fotocópias preto e branco	
Fotocópias formato A4 (um lado)	0,15 €
Fotocópias formato A4 (dois lados)	0,25 €